



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**SUBVERSÃO NORMATIVA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS EM GOIÁS**

ORIENTANDA: KAROLAYNE FERREIRA COSTA DOS SANTOS
ORIENTADOR: PROF. Dr. JOSE ANTONIO TIETZMAN E SILVA

GOIÂNIA-GO

2024

KAROLAYNE FERREIRA COSTA DOS SANTOS

**SUBVERSÃO NORMATIVA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS EM GOIÂS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de
Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunica-
ção da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof.
Orientador: Prof. Dr. Jose Antônio Tietzmann e Silva

GOIÂNIA-GO

2024

KAROLAYNE FERREIRA COSTA DOS SANTOS

**SUBVERSÃO NORMATIVA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS EM GOIÂS**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.: Dr. Jose Antônio Tietzmann e silva

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dra. Luciane Martins de Araújo

Nota

SUBVERSÃO NORMATIVA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM GOIÁS

Karolayne Ferreira Costa Dos Santos ¹

O presente artigo tem como objetivo analisar a subversão normativa na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no estado de Goiás. Para tanto, foram adotados métodos de análise documental e revisão bibliográfica, investigando as diretrizes nacionais e as adaptações estaduais, com foco na legislação do estado de Goiás. Os resultados indicam que as flexibilizações permitidas pela legislação estadual contrariam a PNRS, perpetuando práticas como lixões e aterros inadequados. Conclui-se que a falta de rigor nas normas goianas compromete a eficácia da política nacional e acentua os impactos ambientais e sociais negativos.

Palavras-chave: Política Nacional de Resíduos Sólidos. Goiás. Subversão normativa. Gestão de resíduos.

¹ graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Sumário

INTRODUÇÃO	6
1. QUESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL	7
1.1 <i>Resíduos Sólidos no Brasil</i>	7
1.2 <i>Apresentação dos Dados Coletados e Problema dos Resíduos Sólidos</i>	8
2 - RESPOSTAS DO SISTEMA PÚBLICO EM TERMOS DE NORMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS	10
2.1 <i>A Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)</i>	10
2.3 <i>Análise das Políticas Públicas, Lacunas e Desafios</i>	11
3 – ANÁLISE DA SITUAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS	12
3.1 <i>Exame Detalhado da Política de Resíduos Sólidos em Goiás, com Foco no Decreto 10367/2023 na Lei 20.694/2019 e no Decreto Regulamentar 9.710/2020</i>	12
3.2 <i>Possíveis Irregularidades, Inconstitucionalidades e Implicações Políticas na Gestão de Resíduos em Goiás</i>	15
CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS	20

INTRODUÇÃO

A gestão de resíduos sólidos é um desafio ambiental significativo no Brasil, exacerbado pela urbanização crescente e pelo aumento do consumo, que resultam em grandes volumes de resíduos com impactos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública. A criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, representou um marco na tentativa de estabelecer diretrizes para a gestão sustentável dos resíduos, visando à reciclagem, ao tratamento adequado e à disposição final ambientalmente correta. No entanto, a implementação efetiva dessas diretrizes enfrenta obstáculos em diversos estados, incluindo Goiás, onde as normas locais frequentemente divergem, por vezes das orientações federais.

Este artigo busca analisar a subversão normativa na implementação da PNRS em Goiás, examinando como as adaptações na legislação estadual, como a Lei nº 20.694/2019 bem como os Decretos nº10.367/2023 e nº 9.710/2020, têm perpetuado práticas como o uso de lixões e aterros inadequados, contrariando o objetivo nacional de eliminar esses métodos. A investigação se fundamenta em métodos de análise documental e revisão bibliográfica para identificar lacunas entre a legislação estadual e federal, bem como os interesses políticos e eleitorais que moldam essas decisões. Os dados sugerem que a flexibilização das normas estaduais compromete a eficácia da PNRS, agravando os impactos ambientais e sociais na região.

Ao examinar detalhadamente as políticas públicas adotadas em Goiás, pretende-se compreender os desafios específicos enfrentados na implementação da PNRS, avaliando como a falta de rigor nas normas locais perpetua práticas inadequadas e prejudica o desenvolvimento sustentável. A pesquisa almeja, ainda, sensibilizar os formuladores de políticas para a necessidade urgente de harmonização legislativa e rigor na aplicação das diretrizes ambientais.

Este artigo está estruturado em três partes. A primeira parte discute a problemática dos resíduos sólidos no Brasil, abordando os desafios ambientais e sociais que envolvem a sua gestão. Na segunda, são exploradas as principais legislações que visam enfrentar esses desafios, com destaque para a PNRS e suas diretrizes. A terceira parte analisa a legislação específica do estado de Goiás, evidenciando como

essas normas estaduais acabam por flexibilizar as exigências da PNRS, o que compromete os objetivos de sustentabilidade e de eliminação dos lixões.

1. QUESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL

1.1 Resíduos Sólidos no Brasil

Os resíduos sólidos no Brasil representam um dos principais desafios ambientais contemporâneos. A crescente urbanização, aliada ao desenvolvimento econômico e ao aumento populacional, resultou em um aumento expressivo na geração de resíduos sólidos urbanos (RSU).

O tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos são questões complexas que envolvem múltiplas esferas governamentais e sociais. A disposição inadequada de resíduos, como a persistência de lixões a céu aberto, continua sendo uma prática comum em várias regiões do país², evidenciando as deficiências no sistema de gestão de resíduos. Esses lixões³, além de causarem graves danos ambientais, como a contaminação do solo e da água, também representam um risco significativo à saúde pública.

A conscientização e a educação ambiental da população são essenciais para a melhoria da gestão de resíduos sólidos. Muitos municípios ainda não possuem sistemas de coleta seletiva eficazes, e a reciclagem é subutilizada. Programas de educação ambiental podem ajudar a população a entender a importância da separação correta dos resíduos e a adoção de práticas mais sustentáveis.

Além disso, a infraestrutura de gestão de resíduos precisa ser melhorada. Investimentos em tecnologias de tratamento de resíduos, como a compostagem e a conversão de resíduos em energia, podem proporcionar alternativas mais sustentáveis e economicamente viáveis para a disposição final de resíduos. A integração de soluções

² O Brasil ainda mante cerca de 3 mil lixões abertos, conforme levantamento da associação brasileira de resíduos e meio ambiente (ABREMA)

³ No lixão, os resíduos sólidos são depositados a céu aberto; no aterro controlado, o solo recebe uma cobertura; e no aterro sanitário, o solo é impermeabilizado

tecnológicas e a participação ativa da sociedade são fundamentais para enfrentar os desafios associados aos resíduos sólidos no Brasil

1.2 Apresentação dos Dados Coletados e Problema dos Resíduos Sólidos

De acordo com o Panorama da ABREMA (2023⁴), o Brasil gerou aproximadamente 77,1 milhões de toneladas de RSU em 2022, com uma média de 1,04 kg de RSU por habitante por dia. Desse total, 40% dos resíduos foram descartados de forma inadequada, em lixões ou aterros controlados. Apenas 61% dos RSU coletados tiveram uma destinação ambientalmente adequada, sendo direcionados para aterros sanitários devidamente regulamentados.

As disparidades regionais são marcantes enquanto o Sudeste foi responsável por quase 50% da geração de resíduos, regiões como o Norte geraram menos de 8%, mas enfrentam maiores desafios de infraestrutura para o gerenciamento dos resíduos. A coleta seletiva, por exemplo, ainda atende a menos de 15% da população urbana, com índices de reciclagem que não ultrapassam 10% em materiais como plástico, papel, metal e vidro.

Além disso, o setor de limpeza urbana foi responsável por gerar mais de 351 mil empregos diretos em 2022 (ABREMA 2023), com a maior concentração de postos de trabalho no Sudeste. Esses números evidenciam a importância econômica e social da gestão de resíduos sólidos no Brasil, mas também reforçam a necessidade de investimentos em infraestrutura e programas de educação ambiental para ampliar a conscientização sobre a separação e destinação correta dos resíduos.

Os dados do (SNIS 2022) complementam essa análise, destacando que apenas 18% dos municípios brasileiros possuem programas de coleta seletiva. Este baixo índice de coleta seletiva dificulta o processo de reciclagem e aumenta a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários. O índice de reciclagem de materiais como plástico, papel, metal e vidro permanece abaixo dos 10%, o que demonstra uma significativa oportunidade de melhoria.

⁴ ABREMA (Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais) é a sucessora da antiga ABRELPE, organização que passou por uma reestruturação em 2023.

Há uma disparidade regional na gestão de resíduos sólidos no Brasil. Regiões mais desenvolvidas, como o Sudeste, possuem infraestrutura mais avançada para a gestão de resíduos, enquanto regiões menos desenvolvidas, como o Norte e o Nordeste, enfrentam maiores desafios. Essa desigualdade regional evidencia a necessidade de políticas públicas específicas e investimentos direcionados para as áreas mais carentes.

Além disso, a ABREMA destaca que a falta de infraestrutura adequada para a gestão de resíduos sólidos contribui para a continuidade de práticas de disposição inadequada. A construção de aterros sanitários, a modernização dos sistemas de coleta e a implementação de programas de educação ambiental são medidas urgentes para melhorar a gestão de resíduos no país.

A gestão inadequada dos resíduos sólidos no Brasil resulta em uma série de problemas ambientais, sociais e econômicos. Ambientalmente, a disposição inadequada de resíduos em lixões a céu aberto e aterros sanitários mal geridos contribui para a contaminação do solo e dos recursos hídricos. O chorume, líquido resultante da decomposição dos resíduos, pode infiltrar no solo e alcançar os lençóis freáticos, contaminando a água utilizada para consumo humano e agrícola. Além disso, os resíduos em decomposição liberam gases de efeito estufa, como o metano, que contribuem para o aquecimento global.

Socialmente, a gestão inadequada dos resíduos afeta diretamente a saúde pública. A proliferação de vetores de doenças, como ratos e mosquitos, é comum em áreas próximas a lixões, expondo a população local a riscos sanitários. Além disso, muitos catadores de materiais recicláveis trabalham em condições insalubres e perigosas, sem acesso a equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, o que aumenta o risco de acidentes e doenças ocupacionais. Esses trabalhadores desempenham um papel crucial na reciclagem, mas frequentemente são marginalizados e trabalham sem apoio adequado.

Economicamente, a ineficiência na gestão de resíduos sólidos resulta em elevados custos para os municípios, tanto na coleta quanto na disposição final dos resíduos. A falta de programas eficazes de reciclagem representa uma perda significativa de recursos que poderiam ser reintegrados à cadeia produtiva. Estima-se que o Brasil perde bilhões de reais anualmente devido à falta de reciclagem eficiente. A reciclagem

não só reduz a quantidade de resíduos destinados a aterros, mas também gera empregos e contribui para a economia circular.

Para enfrentar esses desafios, é essencial promover a conscientização pública sobre a importância da segregação correta dos resíduos e incentivar práticas sustentáveis, como a reciclagem e a compostagem. A coleta seletiva precisa ser expandida e aprimorada, com investimentos em infraestrutura e tecnologias que facilitem a separação e o processamento dos resíduos. Programas de educação ambiental nas escolas e campanhas de sensibilização podem ajudar a construir uma cultura de responsabilidade ambiental desde cedo. Como a construção de aterros sanitários adequados e a implantação de sistemas de coleta seletiva em todas as regiões, são fundamentais. Além disso, é necessário fortalecer as políticas públicas de incentivo à economia circular, promovendo a reutilização e a reciclagem de materiais. Tecnologias inovadoras, como a conversão de resíduos em energia, podem oferecer alternativas viáveis para a gestão de resíduos, reduzindo a dependência de aterros sanitários e minimizando os impactos ambientais.

A cooperação entre o governo, a iniciativa privada e a sociedade civil é crucial para a implementação de soluções eficazes e sustentáveis. O setor privado pode contribuir com investimentos em tecnologias de gestão de resíduos e na criação de programas de responsabilidade socioambiental. A sociedade civil, por sua vez, pode desempenhar um papel ativo na fiscalização e na adoção de práticas sustentáveis em seu cotidiano.

Em conclusão, a gestão dos resíduos sólidos no Brasil é um desafio multifacetado que requer uma abordagem integrada e colaborativa. A conscientização e a educação ambiental, aliadas a investimentos em infraestrutura e tecnologias, são essenciais para a construção de um sistema de gestão de resíduos mais eficiente e sustentável. A superação desses desafios trará benefícios significativos para o meio ambiente, a saúde pública e a economia do País.

2 - Respostas do Sistema Público em Termos de Normas e Políticas Públicas

2.1 A Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010 (Brasil, 2010) representa um marco fundamental para a gestão de resíduos sólidos no Brasil. Essa política tem como objetivos principais a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos, o fim dos lixões e a criação de sistemas eficientes de reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos em aterros sanitários devidamente controlados.

Entre os principais pontos da PNRS estão a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a implementação da logística reversa e a gestão integrada dos resíduos sólidos, que deveria ser organizada por consórcios municipais. A responsabilidade compartilhada visa garantir que fabricantes, comerciantes, distribuidores e consumidores sejam responsáveis pelo descarte correto de produtos e embalagens, promovendo uma destinação final adequada e a reciclagem. Além disso, a PNRS prevê a elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que estabelecem metas e estratégias para a gestão eficiente de resíduos em cada município.

A logística reversa, um dos pilares da PNRS, envolve o retorno de produtos após o uso ao ciclo produtivo ou ao descarte correto, abrangendo setores como eletroeletrônicos, embalagens e pneus. Essa estratégia visa reduzir o impacto ambiental e promover a reutilização de materiais, contribuindo para a economia circular. Em termos de diretrizes, a PNRS também estabelece a priorização de soluções tecnológicas para o tratamento e a disposição final dos resíduos, além de promover a educação ambiental para sensibilizar a sociedade sobre a importância da separação e do descarte adequado dos resíduos. Isso inclui a reciclagem e o aproveitamento de resíduos orgânicos, além da compostagem e da conversão de resíduos em energia

2.3 Análise das Políticas Públicas, Lacunas e Desafios

Apesar da relevância e das metas ambiciosas da PNRS, sua implementação encontra diversos obstáculos no Brasil. Um dos principais desafios é a falta de coordenação entre os diferentes níveis de governo. Conforme apontado por Lotta (2019, p. 19), “a implementação de políticas públicas é altamente interativa, envolvendo atores estatais e não estatais, o que pode gerar resultados diversos dependendo da coordenação entre esses atores”. A ausência de uma colaboração eficiente entre as esferas

federal, estadual e municipal compromete a efetividade das políticas públicas, resultando na perpetuação de práticas inadequadas, como a manutenção de lixões.

Além disso, muitos municípios, especialmente os de menor porte e localizados em regiões menos desenvolvidas, enfrentam dificuldades financeiras e técnicas para implementar os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. A falta de infraestrutura básica em muitos desses locais, somada à carência de suporte técnico, impede a criação de sistemas eficazes de reciclagem e disposição final dos resíduos. Outro fator limitante é a fiscalização ineficaz. Embora a PNRS estabeleça diretrizes claras, a fiscalização do cumprimento dessas normas não é uniforme, o que permite a continuidade de práticas inadequadas, como o descarte irregular de resíduos. Além disso, interesses econômicos e eleitorais acabam moldando a implementação da PNRS em diversos estados e municípios, dificultando o avanço das diretrizes nacionais.

3 – Análise da Situação no Estado de Goiás

3.1 Exame Detalhado da Política de Resíduos Sólidos em Goiás, com Foco no Decreto 10367/2023 na Lei 20.694/2019 e no Decreto Regulamentar 9.710/2020

O Decreto nº 10.367/2023 (Goiás,2023) conhecido como Decreto Lixão Zero, foi instituído pelo governo de Goiás com o objetivo declarado de encerrar os lixões municipais e promover uma gestão mais adequada dos resíduos sólidos. O programa é dividido em duas fases: transição e definitiva. A fase de transição inclui medidas emergenciais, como a autorização para a implantação de aterros temporários de pequeno porte em municípios que não têm viabilidade econômica para manter aterros sanitários devidamente licenciados. Esses aterros temporários podem receber até 20 toneladas diárias de resíduos sólidos e possuem requisitos técnicos simplificados, o que cria uma flexibilização significativa em relação às exigências ambientais.

Embora o decreto tente se adequar à realidade financeira dos pequenos municípios, a autorização para esses aterros temporários representa uma contradição com os princípios estabelecidos pela PNRS, que preconizara a eliminação definitiva dos lixões até 2014 prazo que foi elastecido para 2024, pela lei 14.026/2020 (Brasil, 2020)

exigindo a transição para aterros sanitários com infraestrutura que garanta a proteção ambiental e a saúde pública.

Na prática, ao permitir instalações com requisitos reduzidos, o decreto perpetua situações muito próximas às dos lixões, pois essas soluções simplificadas não asseguram a proteção necessária contra a contaminação do solo e das águas subterrâneas, além de contribuírem para a emissão de gases poluentes, como o metano.

A implementação da PNRS em Goiás reflete os desafios encontrados em estados que dependem de uma forte coordenação entre diferentes níveis de governo. No entanto, o processo de descentralização no Brasil, longe de ser simples, apresenta múltiplos desafios. Segundo Cavalcante (2011, p. 3), “a descentralização envolve uma multiplicidade de desenhos, formas e estágios de implementação, e é modificada de acordo com as transformações políticas, econômicas e sociais”. Esse caráter multifacetado da descentralização contribui para a dificuldade em alinhar a PNRS com as práticas regionais, o que resulta em uma gestão fragmentada dos resíduos sólidos no estado de Goiás. Assim, as dificuldades de coordenação entre as esferas federal, estadual e municipal acabam por prejudicar a execução eficiente das políticas ambientais.

Adicionalmente, o Decreto Lixão Zero prevê uma isenção ou redução de até 60% das multas para municípios que conseguirem regularizar seus lixões dentro dos prazos estabelecidos. Essa disposição, embora concebida como um incentivo, acaba enfraquecendo a força coercitiva das normas ambientais, pois cria uma espécie de anistia para práticas ilegais de disposição de resíduos.

Ao reduzir as sanções, o decreto diminui a responsabilidade dos gestores municipais, permitindo que adiamentos e práticas inadequadas sejam tolerados sem consequências severas, e transmitido as despesas decorrentes desta flexibilização para sociedade o que não deve ocorrer o princípio do poluidor-pagador estabelece que os custos associados à poluição devem ser assumidos por quem causa o dano, e não transferidos para a sociedade, segundo Bechara, (2020, p.6):

O princípio do poluidor pagador preconiza que os custos decorrentes da prevenção da poluição e controle do uso dos recursos naturais, assim como os custos da reparação dos danos ambientais não evitados ('custos da poluição'), sejam suportados integralmente pelo condutor da atividade econômica potencial ou efetivamente degradadora, que, portanto, internalizará os custos

da poluição ao invés de externalizá-los para o Estado e, conseqüentemente, para a sociedade

Essa premissa reforça que, ao reduzir as multas em até 60%, o Decreto Lixão Zero desvirtua o princípio do poluidor-pagador, transferindo parte do ônus da degradação ambiental para a sociedade. Em vez de responsabilizar integralmente os gestores que descumprem as normas, a flexibilização das sanções diminui a força coercitiva das leis ambientais, incentivando a perpetuação de práticas inadequadas na gestão de resíduos. Essa abordagem compromete os esforços para internalizar os custos da poluição e cria um precedente perigoso para futuras infrações, minando o avanço rumo a uma gestão de resíduos efetivamente sustentável

O Decreto Lixão Zero ainda permite que as soluções temporárias continuem até a implementação definitiva de uma infraestrutura regionalizada, o que gera incerteza quanto ao encerramento real das práticas inadequadas de disposição de resíduos. Esse adiamento contradiz os prazos estabelecidos pela PNRS, que determinavam o fim dos lixões até 2014, o que demonstra que, mesmo com mais de uma década de atraso, as normas estaduais ainda se afastam das exigências federais.

Essa flexibilização introduzida pelo Decreto nº 10.367/2023 não atua de forma isolada; ela se alinha com a Lei nº 20.694/2019 e com o Decreto nº 9.710/2020. A Lei nº 20.694/2019(GOIÁS,2019), que regulamenta a gestão integrada de resíduos sólidos em Goiás, em seu artigo 7º, inciso II, prevê "soluções temporárias" para a destinação final dos resíduos, autorizando o uso de aterros controlados. Essa prática não atende aos critérios exigidos para aterros sanitários, que são tecnicamente equipados para mitigar os impactos ambientais, conforme disposto na PNRS. O uso do termo "soluções temporárias" perpetua uma condição em que aterros controlados, semelhantes aos lixões, continuam em operação, adiando indefinidamente a transição para práticas ambientalmente seguras.

O Decreto nº 9.710/2020 reforça essa abordagem ao permitir que aterros controlados sejam aceitos como solução válida, mesmo que careçam de infraestrutura essencial, como sistemas de impermeabilização do solo e tratamento de chorume. Essas instalações provisórias, autorizadas pelo artigo 15 do decreto, podem operar por tempo indeterminado sob justificativas econômicas, o que contraria diretamente o

espírito da PNRS, que exige o uso de aterros sanitários devidamente licenciados para a disposição final dos resíduos.

O artigo 12, parágrafo 2º, da Lei nº 20.694/2019, exemplifica outra forma de flexibilização ao permitir um licenciamento simplificado para municípios de pequeno porte, que enfrentam dificuldades financeiras, para a operação de aterros controlados. Essa disposição facilita a emissão de licenças para instalações que não atendem plenamente às exigências ambientais. Da mesma forma, o artigo 19 do Decreto nº 9.710/2020 autoriza que pequenas instalações de tratamento de resíduos operem sem os requisitos técnicos necessários, abrindo brechas para o uso de aterros inadequados, o que se opõe aos princípios estabelecidos no artigo 54 da PNRS.

Dessa forma, a combinação dessas legislações — o Decreto Lixão Zero, a Lei nº 20.694/2019 e o Decreto nº 9.710/2020 — cria um ambiente normativo que permite a perpetuação de práticas inadequadas na gestão de resíduos em Goiás. Ao se afastar das diretrizes da PNRS, essas normas estaduais estabelecem aberturas que perpetuam soluções temporárias e improvisadas, ao invés de promover uma transição para uma gestão de resíduos efetiva e sustentável.

A falta de rigor no licenciamento ambiental e a aceitação de soluções provisórias, justificadas por razões econômicas, demonstram uma subversão normativa que compromete a eliminação dos lixões e perpetua os problemas de disposição final inadequada dos resíduos no Estado.

3.2. Possíveis Irregularidades, Inconstitucionalidades e Implicações Políticas na Gestão de Resíduos em Goiás

A análise da citada normativa goiana aponta para possíveis irregularidades e inconstitucionalidades, uma vez que a legislação estadual não deveria contrariar as normas federais. A PNRS, sendo uma política de abrangência nacional, tem primazia sobre a legislação estadual, especialmente em questões ambientais de impacto amplo. O artigo 24, I, da Constituição Federal (Brasil, 1988) estabelece a competência concorrente entre União, Estados e Municípios para legislar sobre proteção ambiental. No entanto, as normas estaduais devem respeitar os parâmetros mínimos estabelecidos pelas normas federais e, portanto, não podem ser menos rigorosas. A legislação goiana, ao permitir "soluções temporárias" e o licenciamento simplificado de aterros e

lixões, entra em conflito com os padrões da PNRS, que visam erradicar essas práticas inadequadas.

O princípio da proibição do retrocesso ambiental é especialmente relevante nesse contexto, pois "se traduz na vedação de medidas legislativas ou administrativas que tenham por objetivo suprimir ou reduzir os níveis de proteção ambiental já alcançados" (Ramacciotti; Souza; Dantas, 2020, p. 695). Ao flexibilizar as exigências para a gestão de resíduos, a legislação goiana contraria os avanços estabelecidos pela PNRS, promovendo medidas que perpetuam práticas inadequadas e degradantes que a política nacional busca eliminar. Dessa forma, o estado pode ser visto como atuando em desacordo com o princípio do não retrocesso, o que gera questionamentos sobre a constitucionalidade das suas normas.

Nesse contexto, o Ministério Público de Goiás (MPGO) propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a Lei Complementar Estadual nº 196/2024 e trechos do Decreto Estadual nº 10.367/2023. A ADI, além de solicitar liminar, argumenta que essas normas estaduais violam a Lei Federal nº 12.305/2010, que fixou o prazo de 2 de agosto de 2024 para a destinação final adequada dos rejeitos. O MPGO aponta que as normas estaduais prorrogaram indevidamente esse prazo, além de suavizarem a fiscalização e as penalidades aplicáveis, violando o artigo 225 da Constituição e comprometendo o meio ambiente

Conforme o artigo 225 da Constituição Federal (Brasil, 1988) garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. Ao permitir a continuidade de lixões e aterros controlados como "soluções temporárias," as normas estaduais de Goiás comprometem esse direito fundamental, expondo a população local a riscos ambientais e à degradação da qualidade de vida. Essa situação configura uma violação ao artigo 225, uma vez que as práticas permitidas não asseguram um patamar adequado de proteção ambiental.

As decisões políticas em Goiás a respeito da gestão de resíduos sólidos têm sido fortemente influenciadas por interesses eleitorais e econômicos. A flexibilização da legislação estadual e a adoção de "soluções temporárias" refletem uma tentativa de aliviar os encargos financeiros dos municípios, especialmente em períodos eleitorais, quando gestores públicos buscam evitar medidas impopulares que possam envolver

custos elevados, como a construção de aterros sanitários adequados. Essa prática não apenas adia a solução do problema, mas também agrava os impactos negativos sobre a sociedade e o meio ambiente.

Um dos maiores obstáculos para a implementação efetiva da PNRS é a interferência política que molda as decisões públicas de acordo com interesses eleitorais, ao invés de seguir estritamente as diretrizes nacionais.

A teoria dos ciclos políticos sugere que gestores públicos, visando aumentar seu capital político e assegurar a reeleição, adotam medidas que maximizam os benefícios percebidos pela população no curto prazo, mesmo que essas ações enfraqueçam a sustentabilidade e a eficácia das políticas a longo prazo. Isso se reflete em estratégias como flexibilizar normas ambientais ou adotar soluções temporárias que parecem eficazes aos olhos dos eleitores, mas que perpetuam problemas estruturais na gestão de resíduos. "Estudos indicam que, em 94% dos casos analisados, há evidências de manipulação eleitoreira condizente com a teoria dos ciclos políticos no Brasil" (Hein et al., 2024, p. 14).

Esse cenário de manipulação eleitoreira impacta diretamente a implementação da PNRS em estados como Goiás, onde legislações locais, como o Decreto Lixão Zero e a Lei nº 20.694/2019, oferecem soluções temporárias e licenciamento simplificado para práticas que perpetuam a inadequação na disposição de resíduos.

Tais flexibilizações atendem a interesses de curto prazo, aliviando pressões financeiras e políticas sobre os gestores públicos, mas comprometem os objetivos da PNRS de eliminar os lixões e garantir uma gestão sustentável de resíduos. Dessa forma, a subversão normativa se materializa ao enfraquecer a força coercitiva das políticas federais, permitindo que práticas inadequadas continuem sem as devidas consequências ambientais e legais

A manutenção de aterros controlados e lixões em diversas regiões de Goiás resulta na contaminação do solo e da água, além de emissões de gases poluentes, como o metano, que contribuem para o aquecimento global. A falta de infraestrutura adequada também leva à proliferação de vetores de doenças, agravando os problemas de saúde pública. As populações que vivem próximas a esses locais são diretamente impactadas pelas condições insalubres, enfrentando riscos à saúde devido à contaminação e

à exposição a resíduos perigosos. Além disso, muitos catadores de materiais recicláveis trabalham em condições precárias, sem o devido apoio ou proteção, o que viola os princípios de dignidade e segurança no trabalho

Gestores públicos que optam por soluções temporárias que minimizam os custos a curto prazo estão, na verdade, adiando um problema que se tornará ainda mais grave e caro no futuro. Essas decisões, frequentemente motivadas por interesses eleitorais, colocam em risco a saúde pública e o meio ambiente, comprometendo o desenvolvimento sustentável do estado e os direitos das futuras gerações. A insistência em práticas que violam o princípio da proibição do retrocesso ambiental impede a efetiva implementação da PNRS e perpetua um ciclo de degradação e ineficiência na gestão dos resíduos sólidos em Goiás.

CONCLUSÃO

A implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no Brasil, embora seja um marco regulatório essencial para a gestão sustentável de resíduos, enfrenta grandes desafios em sua aplicação prática. O estado de Goiás exemplifica essas dificuldades, particularmente devido às flexibilizações introduzidas por legislações estaduais, como a Lei nº 20.694/2019, o Decreto nº 9.710/2020 e, mais recentemente, o Decreto nº 10.367/2023, conhecido como Decreto Lixão Zero. Em vez de promoverem uma transição definitiva para soluções ambientalmente adequadas, essas normas acabam perpetuando práticas que vão contra os objetivos da PNRS.

As normas mencionadas introduzem disposições que permitem a continuidade de práticas inadequadas, como o uso de aterros controlados e a implantação de aterros temporários com requisitos técnicos reduzidos. Essas flexibilizações enfraquecem a força normativa da PNRS ao introduzirem soluções temporárias e provisórias que frequentemente se tornam permanentes, comprometendo a eliminação dos lixões, que deveria ter sido realizada até 2014. Ao autorizar práticas que não garantem a proteção ambiental adequada, como a falta de sistemas de impermeabilização e tratamento de

NORMATIVE SUBVERSION

chorume, essas normas estaduais resultam em danos ao solo, à água e à saúde pública.

O Decreto Lixão Zero, em particular, exemplifica os problemas de flexibilização ao permitir aterros temporários em municípios que alegam dificuldades econômicas, perpetuando a improvisação na gestão de resíduos. Contudo, essa flexibilização não é exclusiva dele; a Lei nº 20.694/2019 e o Decreto nº 9.710/2020 também introduzem brechas que permitem o uso de instalações provisórias e licenciamento simplificado para práticas que se assemelham aos lixões. Juntas, essas legislações criam um ambiente permissivo, que enfraquece os esforços para implementar as diretrizes da PNRS de forma efetiva e sustentável.

Diante desse contexto, é crucial que ocorra uma harmonização rigorosa entre as legislações federais e estaduais, eliminando as brechas que permitem soluções temporárias inadequadas. Para que Goiás e o Brasil avancem em direção a uma gestão de resíduos verdadeiramente sustentável, é necessário revisar criticamente as normas locais e assegurar que a responsabilidade compartilhada entre os entes federados, a sociedade e o setor privado sejam fortalecidas. Apenas com um esforço coordenado, incluindo o alinhamento das legislações estaduais às diretrizes nacionais, será possível superar os entraves atuais e minimizar os danos ambientais e sociais persistentes.

IN THE IMPLEMENTATION OF THE NATIONAL SOLID WASTE POLICY IN GOIÁS

ABSTRACT

The present article aims to analyze the normative subversion in the implementation of the National Solid Waste Policy (PNRS) in the state of Goiás. For this purpose, documentary analysis methods and bibliographic review were adopted, investigating national guidelines and state adaptations, focusing on Law 20.694/2019 and Decree 9.710/2020. The results indicate that the flexibilizations allowed by state legislation contradict the PNRS, perpetuating practices such as dumps and inadequate landfills. It is concluded that the lack of rigor in the Goiás regulations compromises the effectiveness of the national policy and exacerbates negative environmental and social impacts.

Keywords: National Solid Waste Policy. Goiás. Normative subversion. Waste management.

REFERÊNCIAS

ABREMA. Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2023. São Paulo: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, 2023. Disponível em: <https://www.abrema.org.br/panorama/>. Acesso em: 25 set. 2024.

BECHARA, Érika. Princípio do Poluidor-Pagador. In: Enciclopédia Jurídica PUC-SP, tomo VI - Direitos Difusos e Coletivos. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 2 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 2 abr. 2024.

CAVALCANTE, Pedro. *Descentralização de políticas públicas sob a ótica Neoinstitucional: uma revisão de literatura*. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 45, n. 1, p. 211-244, jan./fev. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/KpdrvQXb6QyKx4HFdgHN9sky/?lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2024.

GOIÁS. Decreto nº 10.367, de 19 de dezembro de 2023. Estabelece o Programa Lixão Zero no Estado de Goiás. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/108248/pdf>. Acesso em: 2 abr. 2024.

GOIÁS. Decreto Regulamentar nº 9.710, de 24 de setembro de 2020. Regulamenta a Lei nº 20.694/2019 sobre resíduos sólidos em Goiás. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa/legislacoes>. Acesso em: 2 abr. 2024

GOIÁS. Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos sólidos no Estado de Goiás. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa/legislacoes>. Acesso em: 2 abr. 2024.

HEIN, André Fernando; HENZ, Alana Vanessa; BRUCH, Milene; WISSMANN, Iuri Johansson; JACOME, Niele Ahmann. A teoria dos ciclos político e as evidências de manipulações eleitorais no contexto brasileiro. *Revista Contabilidade em Pauta*, v. 8, n. 1, p. 01-17, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unisantacruz.edu.br/index.php/contabilidade/article/view/391/388>. Acesso em: 19 out. 2024.

LOTTA, Gabriela (Org.). *Teorias e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil*. Brasília: Enap, 2019. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4162/1/Livro_Teorias%20e%20An%C3%A1lises%20sobre%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20no%20Brasil. Acesso em: 25 set. 2024.

MUNDO EDUCAÇÃO. Diferença entre lixão, aterro controlado e aterro sanitário. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/quimica/diferenca-entre-lixao-aterro-controlado-aterro-sanitario.htm>. Acesso em: 11 nov. 2024.

Ministério Público do Estado de Goiás. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Processo 5984108-83.2024.8.09.0000. Goiânia: Ministério Público do Estado de Goiás, 2024. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2024/10/22/20_14_16_649_PET_ADI_5984108_83.pdf. Acesso em: 11 nov. 2024.

RAMACCIOTTI, Barbara Lucchesi; SOUZA, Camila Queiroz de; DANTAS, Luís Rodolfo Ararigboia de Souza. O princípio da proibição do retrocesso ambiental aplicado às políticas públicas ambientais. *Revista Estudos Institucionais*, v. 6, n. 2, p. 685-706, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/481/519>. Acesso em: 19 out. 2024.